PROJETO DE LEI Nº 014, de 15 de Março de 2010.

Lido no Expediente da Sessão do dia 16/03/10
Secretário

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, José Antônio Pase, Prefeito Municipal, nos termos do art. 7º, VII e XIII, bem como no uso das atribuições legais previstas no art. 69, XIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o contido na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei-Complementar Federal n.º 101/2000, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a seguinte instituição:

I – Programa de Voluntariado Paranaense – PROVOPAR.

Art. 2º. O Poder Executivo repassará as entidades os valores consignados nos termos de convênios a serem firmados, para serem aplicados na prestação dos serviços constantes nos respectivos Planos de Aplicação e Trabalho, que farão parte integrante do Convênio.

Art. 3º. A prestação de contas do Convênio deverá ser encaminhada pela entidade ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, órgão de controle externo competente pela fiscalização da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios, conforme previsto no art. 1º,

Estrada do Cerne Km 18,5 n.°18600 - Centro - Fone: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

VI, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado e na Resolução 03/2006 desta Corte de Contas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,

em 15 de Março de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO PASE
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 20/04/10
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 26/04/10
Presidente

Estrada do Cerne Km 18,5 n.°18600 - Centro - Fone: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo a formalização de Termo de Convênio, a ser firmado entre o Município de Campo Magro e a Instituição acima citada, para o cumprimento de programas sociais e educacionais.

Destarte, nos termos do artigo 69, XIII, da Lei Orgânica Municipal, é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo firmar convênios com entidades públicas e privadas, objetivando a realização de interesses do Município.

Todavia, a Lei de Responsabilidade Fiscal, faz-se necessário submeter a esta Colenda Casa de Leis o presente projeto, para a autorização específica.

Estrada do Cerne Km 18,5 n.°18600 - Centro - Fone: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná